

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Cordeiros – Bahia, 07 de março de 2017

À

WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Resposta do Recurso Administrativo

Pregão Presencial 024/2017

A empresa **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ 03.751.735/0001-45 protocolou no dia 21 de fevereiro de 2017 recurso concedido na sessão pública realizada no dia 17 de fevereiro de 2017 referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial 024/2017 que tem objeto a Aquisição de suplementos e equipamentos de informática e prestação de serviços de recarga e manutenção de equipamentos para atender as necessidades das Secretarias de Órgãos do Município de Cordeiros, cujo prazo para interpretação do recurso venceria na data de 22 de fevereiro de 2017.

Nesta sessão pública estava presente além da empresa interpeladora do prazo de recurso, a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA inscrita no CNPJ 08.858.030/0001-19.

DOS FATOS

A empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA apresentou proposta para o Lote II com o valor global inicial de R\$ 195.420,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte reais) e a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA apresentou proposta para este Lote com o valor global inicial de R\$ 206.300,00 (duzentos e seis mil trezentos reais). Antes de iniciar a fase de disputa de Lance Verbais, o representante da empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA fez registro que o item 3 do Lote II da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA não atendia os requisitos do edital.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
3	5	UN	Impressora Multifuncional c tecnologia Laser 3 em 1 - Cópia, Impressão e Scanner em cores / 35 ppm (A4) e 37 ppm (Carta) / Ciclo Mensal Máximo 50.000 páginas / Resolução 1200 x 1200 (modo fine) / Tamanhos de Papel Padrão 300 folhas / Tamanho Máximo do Papel Ofício (8,5" x 14" - 216mm x 356mm) Peso Máximo do Papel até 220 g/m via MPT / Tamanho Original Ofício (8,5" x 14" - 216mm x 356mm) / Capacidade Duplexadora Padrão / PDL PRESCRIBE. PCL6, (PCL5c, PCLXL) KPDL (PS3), XPS / Interface Ethernet 10/100 e USB /			

O pregoeiro requisitou a presença do responsável técnico da Prefeitura Municipal para avaliação das observações levantadas pela empresa JAMILLY conforme demonstra abaixo, parte extraída da ata da sessão pública:

O representante da empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA questionou o item 3 do lote II da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA que não atende as especificações do edital. O pregoeiro requisitou a presença do SR. Marilton responsável pela parte de manutenção de informática o qual relatou que a marca apresentada pela empresa não atendia as especificações. Foi requisitado da empresa WFL

Além de já ter tido um parecer técnico por parte do responsável da Prefeitura Municipal de Cordeiros, o Pregoeiro procurando ter um número maior de participantes, e tendo alegações feitas pelo representante da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA que a impressora marca BROTHER atendia o edital, requisitou que da empresa a referência, já que em consulta à internet constatou vários modelos da impressora, e lhe concedeu um prazo ao representante que entrasse em contato com a empresa e após alguns vários minutos o representante da empresa pronunciou a referência da impressora, a qual foi registrada pela equipe de apoio do Pregoeiro, conforme demonstra parte extraída da ata da sessão pública:

que a marca apresentada pela empresa não atendia as especificações. Foi requisitado da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA a referência da impressora BROTHER e a mesma alegou que seria MFCL 6902, conferido no site da BROTHER foi constatado que a referência não atende aos requisitos.

Após o registro da referência conforme registrado na ata, o pregoeiro recorreu a consulta à internet e constatou que a impressora com as referência registrada não atendia os requisitos do edital.

2

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DO RECURSO

O Pregoeiro concedeu a interposição de recurso por parte da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA não lhe tirando o direito de ampla defesa, mesmo tendo constatado que o item não atendia os requisitos do edital.

A empresa assim o fez, protocolou no dia 21 de fevereiro de 2017 o recurso contendo 03 páginas, o qual foi encaminhado no dia 22 de fevereiro de 2017 para as razões da empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA com prazo limite no dia 02 de março de 2017, o que não ocorreu.

Assim o pregoeiro responde alguns pontos levantados pela empresa interpeladora do recurso tempestivamente, começando relatando que o princípio da isonomia foi amplamente aplicado, uma vez que não houve em momentos algum intenção de desclassificação imediata da empresa, pelo contrário, houve sim de fato, e aplicado o princípio da igualdade, quando o pregoeiro concede um tempo para que a empresa, através do seu representante, pronunciasse a referência da impressora da marca BROTHER que a sua proposta de preço se referenciava.

Em seu recurso a empresa relata que o seu modelo atendia as exigência do edital, mas não referência qual seria esse modelo, uma vez já dito, a impressora marca BROTHER existe vários modelos, e ainda indagando que o pregoeiro tomou a decisão por conta própria, o que não ocorreu como já demonstrado anteriormente que houve sim uma consulta ao técnico da Prefeitura e consulta à internet, e não tomando uma decisão por conta própria como afirma a empresa recorrente WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A empresa ainda alega que não foi aplicada o princípio da isonomia, que seria a igualdade perante as empresas, como não? Uma vez que o pregoeiro concede, mesmo com o atesto técnico, o representante entrar em contato com a empresa para que ela pronunciasse a referência da impressora marca BROTHER, e assim o fez registrando a referência declarada verbalmente pelo seu representante e constatando mesmo assim em consulta ao site da impressora marca BROTHER que não atendia os requisitos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DA DECISÃO

O Pregoeiro Municipal de Cordeiros, diante todo o exposto de suas alegações sobre a tomada de decisão na sessão pública da desclassificação da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, e mediante o recurso apresentando pela empresa recorrente, e diante dos anexos da Ata da Sessão Pública e impressão via internet da consulta da referência registrada pela empresa através do seu representante legal constituída pela mesma. O pregoeiro mantém a sua decisão tomada na sessão pública, permanecendo a **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA desclassificada no Lote II, devido ao item 03 não atender as qualificação técnica do edital.**

Encaminho a decisão do Pregoeiro, juntado cópia da Ata da Sessão Pública realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, e cópia da consulta da internet da referência da impressora Brother, a Procuradoria Pública Municipal para emissão de parecer e decisão final do Prefeito Municipal de Cordeiros.

Jairmar Maia da Silva
Pregoeiro Municipal de Cordeiros
Portaria Municipal n.º 03 de 02/01/2017

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

ATA DE LICITAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete às 08:00 (oito horas), na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, sala de reuniões onde realizam os processos de licitatórios, reuniu – se o Sr. Pregoeiro Jairmar Maia da Silva, tendo como suporte a Sra. Nágila Cristian da Silva, cujo o objeto são os produtos estabelecidos no edital de pregão presencial de Nº 024/2017. Adquiriram e estavam presentes as empresas JAMILLY DE MOURA PEREIRA CNPJ 08.585.030/0001-19 representado pelo procurador particular o Senhor Márcio Clayton de Souza Santos portador do CPF 954.575.345-53 e a empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ 03.571.735/0001-45 representado pelo procurador particular o Senhor Aurelio Antonio de Brito Junior do CPF 166.847.705-00, após avaliação e autenticação do credenciamento foi solicitado das empresas presentes o envelope “A” de Proposta de Preço, foi aberto o invólucro de proposta de preço da empresa, passando para a fase de lance, conforme quadro abaixo:

LOTE I	JAMILLY DE MOURA PEREIRA	WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Proposta Inicial	R\$ 343.657,00	Não cotado
Rodada 01	R\$ 341.000,00	
Rodada 02	R\$ 340.500,00	

Foi declarada como vencedora na fase de lance para o Lote I a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA com o valor de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais).

LOTE II	JAMILLY DE MOURA PEREIRA	WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Proposta Inicial	R\$ 206.300,00	R\$ 195.420,00
Rodada 01	R\$ 200.200,00	
Rodada 02	R\$ 199.500,00	

O representante da empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA questionou o item 3 do lote II da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA que não atende as especificações do edital. O pregoeiro requisitou a presença do SR. Marilton responsável pela parte de manutenção de informática o qual relatou que a marca apresentada pela empresa não atendia as especificações. Foi requisitado da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA a referência da impressora BROTHER e a mesma alegou que seria MFCL 6902, conferido no site da BROTHER foi constatado que a referência não atende aos requisitos. Ficando a mesma desclassificada do lote. Foi declarada como vencedora na fase de lance para o Lote II a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA, com o valor de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



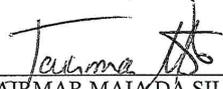
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



LOTE III	JAMILLY DE MOURA PEREIRA	WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Proposta Inicial	R\$ 139.480,00	Não cotado
Rodada 01	R\$ 138.200,00	
Rodada 02	R\$ 138.000,00	

Foi declarada como vencedora na fase de lance para o Lote III a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA com o valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Foi requisitado da empresa vencedora o envelope “B” Documentação de Habilitação e aberto o invólucro de habilitação verificou-se que a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA estava devidamente regulars conforme o descrito no edital. Foi aberto o interesse de interpor recurso e o representante da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA motivou a intenção alegando de contestação sobre a desclassificação da mesma no lote II para comprovar que a marca e referência da impressora apresentada atende as especificações do referido edital, o pregoeiro concede o prazo de três dias úteis conforme a legislação, mesmo mediante a verificação via site do fabricante da marca BROTHER que a referência e marca apresentada pela licitante não atende as especificações ficado data limite para protocolar o referido recurso no dia 22 de fevereiro de 2017. Nada mais tendo a discutir vai o processo encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal e a autoridade superior para análise do mesmo, e Ata assinada pelo pregoeiro, pelo suporte e pelos licitantes.

Cordeiros – BA, 17 de fevereiro de 2017.


JAIRMAR MAIA DA SILVA
PREGOEIRO


NAGILA CRISTIAN DA SILVA
SUPORTE


JAMILLY DE MOURA PEREIRA
Márcio Clayton de Souza Santos


WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Aurelio Antonio de Brito Junior

Prefeitura Municipal de Cordeiros

17/02/2017

Brother International - MFC - MFC-L6902DW

Brasil - Português

Home A Brother Produtos Suporte Dúvidas Frequentes Loja Virtual Onde Comprar Seja uma Revenda Cadastre-se

Produtos

- Impressoras
- Multifuncionais
- Scanners
- Rotuladores Eletrônicos
- Impressora de Etiquetas
- Máquinas de Costura e Bordado
- Impressora Têxtil
- Máquina de Costura Industrial
- Máquina de Corte
- Acessórios



MFC-L6902DW

Multifuncional Laser para Ambientes com Grupos de Trabalho de Médio Porte e Altos Volumes de Impressão

Mais Informações

Folheto do produto

Suporte ao Produto

Downloads e Manuais para MFC-L6902DW

Visão Geral/Recursos Especificações Acessórios

Impressão

[Voltar ao Topo](#)

Resolução da Cópia (máxima em dpi)	Até 1200 x 600 dpi
Cópias Múltiplas	Sim
Discagem Abreviada (nº de locais)	300
Acesso Remoto	Sim
Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos	Sim
Impressão Colorida	Não
Funções Principais	Impressão, digitalização, cópia e fax
Cópia Duplex (Frente e Verso)	Sim
Tempo de Impressão da Primeira Página	7,5 segundos
Tecnologia de Impressão	Laser Eletrofotográfico
Memória Padrão	1 GB
Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm)	52/50 ppm (carta/A4)
Resolução da Impressão (máxima em dpi)	Até 1200 x 1200 dpi
Capacidade da Bandeja de Papel	520 folhas
Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas)	4 x 520 folhas
Bandeja Multiuso	50 folhas
Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso)	Sim
Interface de Rede Embutida	Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0
Compatibilidade com o Driver de Impressora†	Windows®, Mac OS®, Linux
Emulações	PCL6, BR-Script3®, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0
Função de Impressão Segura	Sim
Volume Máximo de Ciclo Mensal	150.000 páginas
Volume de Impressão Mensal Recomendado*‡	Até 10.000 páginas
Tamanho Máx. de Impressão	21,6 x 35,6 cm (ofício)
Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis‡	AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother iPrint&Scan, Mopria®, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct® e NFC

Fax

[Voltar ao Topo](#)

Velocidade do Fax Modem	33,6 Kbps
Digitalização Rápida (Transmissão da Memória)‡	Aproximadamente 2,5 segundos
Escala de Cinza do Fax	256
Método de Codificação do Fax	MH / MR / MMR / JBIG / JPEG
PC Fax	Sim
Capacidade de PC-Fax (envio/recepção)†	Sim
Memória das Páginas de Fax‡	Até 500 páginas
Duplex Automático para Fax	Sim

Cópia

[Voltar ao Topo](#)

Resolução de Cópia (máxima)	Até 1200 x 600 dpi
Cópia sem uso do PC	Sim
Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF)‡	80 folhas
Velocidade da Cópia em Preto	52/50 ppm (carta/A4)
Redução/Ampliação	25% ~ 400%
Função de Cópias Ordenadas	Sim
Tamanho do Vidro de Documentos	Ofício
Cópia Duplex (Frente e Verso)	Sim

<http://www.brother.com.br/pt-BR/MFC/79/ProductDetail/mfcl6900dw/Specifications-pt-BR>

1/2

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E2D7A4D0DA7147AA007B562F106DE2C5

Prefeitura Municipal de Cordeiros

17/02/2017

Brother International - MFC - MFC-L6902DW

Cópias de ID (Documentos de Identidade)	Sim	
Digitalização		Voltar ao Topo
ADF	Sim	
Scan Drivers Included †	TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE	
Resolução de Digitalização Interpolada (dpi)	Até 19200 x 19200 dpi	
Resolução de Digitalização Óptica (dpi)	1200 x 1200 dpi	
Formatos (Exportação)	JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG	
Digitaliza para	E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)†, Easy Scan to Email	
Digitalização Duplex (Frente e Verso)	Sim	
Outros		Voltar ao Topo
Dimensões do Equipamento sem caixa	49,5 x 42,7 x 51,8 cm	
Web Connect	GOOGLE DRIVE™/GOOGLE DRIVE for Business, EVERNOTE®/EVERNOTE Business, ONEDRIVE®/ONEDRIVE for Business, ONENOTE®, DROPBOX/DROPBOX for Business, Google Apps for Business™, BOX/BOX for Business, FACEBOOK™, FLICKR®, and PICASA Web Albums™	
Velocidade da CPU (Processador)	800 MHz	
Modo de Economia de Toner	Sim	
Capacidade de Saída do Papel	250 folhas	
Funções de Segurança	Integrated NFC Card Reader, Active Directory®, Secure Function Lock, Lock Slot, Secure Print	
Garantia	Limitada de 2 anos	
Fonte de Alimentação	AC 120V 50/60Hz	
Certificação Energy Star	Sim	
Dimensões da Caixa de Embalagem (LxPxX cm)	59,9 x 52,6 x 76,2 cm	
Peso da Caixa de Embalagem (kg)	23,5 kg	
Tela LCD	Touchscreen colorido de 5"	
Wi-Fi CERTIFIED™	Sim (802.11b/g/n)	
Manuseio do Papel		Voltar ao Topo
Tamanhos do Papel	21,6 x 35,6 cm (ofício)	
Conteúdo da Caixa		Voltar ao Topo
Suprimento preto	TN-3492 Rendimento (20.000 páginas)	
Guia de Configuração Rápida e Manual do Usuário	Sim	
Equipamento	MFC-L6902DW	
Conjunto de Cilindros	DR-3440 (50.000 páginas)	
CD-Rom	Sim	

[Política de Privacidade](#) [Contato](#) [Termos e Condições de Uso](#)

Todos os direitos reservados. © 2017 Brother Brasil

Prefeitura Municipal de Cordeiros

WFL DISTRIBUIDORA

A Prefeitura Municipal de Cordeiros - BA.
PRAÇA CEL. JOSÉ MOREIRA CORDEIRO, 104 - CENTRO. CNPJ: 13.694.468/0001-75
FONE/FAX: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 - CORDEIROS - BAHIA
E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Processo Administrativo Nº 036/2017

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO 024/2017 **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

A **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.751.735/0001-45**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **FÁBIO DAS VIRGENS PEREIRA**, portador (a) da cédula de identidade N.º **06010091-50** e CPF/MF sob n.º **702.389.105-63**, vem tempestivamente contestar a decisão da nossa desclassificação por parte da comissão de licitação deste município.

Partindo do princípio da economicidade, nossa empresa apresentou a proposta mais vantajosa economicamente para o município, além de ofertar em sua proposta produtos de altíssima qualidade e que atendem as especificações contidas nos termos de referência.

Foi feito um questionamento em relação à marca de nosso produto ofertado, porém sem nenhum embasamento técnico, afinal, o edital só exigia por parte dos licitantes a marca do produto. Para que fosse feito uma análise mais detalhada, os licitantes deveriam apresentar os respectivos catálogos de todos os produtos, para que todos os licitantes participassem igualmente das avaliações técnicas, algo que não ocorreu.

Ficou provado através do nosso modelo que nossa resolução era superior ao que solicitava, exigia-se uma resolução de 1200x1200 dpi e a nossa possui 1200x1600 dpi, mesmo provando tal superioridade técnica e ofertando um produto de altíssima qualidade, por capricho do pregoeiro resolveu optar pela nossa desclassificação e acatar uma proposta mais onerosa para o município.

Gostaríamos de perguntar ao pregoeiro qual o interesse de classificar uma proposta mais onerosa e tecnicamente inferior a proposta apresentada pela nossa empresa?

A interpretação do pregoeiro não contempla os princípios mais relevantes numa licitação pública, que é a busca pela competitividade e pela consagração da proposta mais vantajosa para o bem estar do município. Conforme ao art. 3º, caput e 1º, da Lei N° 8.666/93, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto n° 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

WFL DISTRIBUIÇÃO E COM. LTDA - CNPJ: 03.751.735/0001-45
Rua Cosme de Farias, 157, Galpão, CEP: 41710-010
Boca do Rio - Salvador-Bahia, Telefax: (71) 3354-3523
E-mail: wfl.licitacao@yahoo.com.br

Distribuidor de Papelaria, Escritório.
Informática, Áudio e vídeo, Eletrodomésticos,
Container/Lixeiras/Cestos Seletiva, Utensílio Domésticos,
Móveis Escritórios e Escolares.


WFL DISTRIBUIÇÃO E COM. LTDA - ME
03.751.735/0001-45

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

WFL DISTRIBUIDORA

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 9

" 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever" incluir ou tolerar, nos atos de convocação. **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos 95º a 12 deste artigo e no art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

" "Art. 5'. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da **razoabilidade, competitividade e proporcionalidade**.

É inadmissível acatar por parte da comissão uma desclassificação da proposta mais vantajosa tomando como base argumentos informais, sem nenhum conhecimento técnico ou até mesmo científico sobre o objeto licitado. Isso compromete diretamente a isonomia entre os licitantes, a proporcionalidade e a razoabilidade, além de restringir o caráter competitivo entre os licitantes.

É aceitável que o pregoeiro tome algumas medidas no intuito de manter a ordem e a celeridade do processo, porém em essas tomadas de decisões podem afetar diretamente princípios que regem o regulamento das licitações, prejudicando profundamente o próprio objetivo central da existência da realização do pregão, quando toma uma decisão equivocada de desclassificar uma proposta, automaticamente tira-se o direito da competitividade, principalmente quando o fator não se comprova de fato, apenas com subjetividades que são incapazes de mensurar.

Não se pode direcionar um produto para uma determinada marca, mesmo porque os licitantes possuem fornecedores diversos que podem ofertar produtos com as mesmas características exigidas ou até mesmo ofertar produtos com características superiores ao licitado, o que não pode é ofertar um produto que não atenda as especificações mínimas necessárias, mas ofertar marcas distintas é salutar e permitido pela legislação atual de licitações.

WFL DISTRIBUIÇÃO E COM. LTDA - CNPJ: 03.751.735/0001-45
Rua Cosme de Farias, 157, Galpão, CEP: 41710-010
Boca do Rio – Salvador-Bahia, Telefax: (71) 3354-3523
E-mail: wfllicitacao@yahoo.com.br

Distribuidor de Papelaria, Escritório.
Informática, Áudio e vídeo, Eletrodomésticos,
Container/Lixeiras/Cestos Seletiva, Utensílio Domésticos,
Móveis Escritórios e Escolares.

WFL DISTRIBUIÇÃO E COM. LTDA - ME
03.751.735/0001-45

Prefeitura Municipal de Cordeiros

WFL DISTRIBUIDORA

Quando situações semelhantes ocorrem, indícios que a lisura, transparência estão sendo burlados pela existência de interesses pessoais, mais um fator repugnante nos dias atuais, diante de tantas descobertas e denúncias nas corporações brasileiras. Temos que dar o exemplo e não promover essa desordem nem a continuidade de processos irregulares.

Perguntamos aonde esta à isonomia entre as licitantes?

Ter sua empresa afastada de um pregão por capricho do pregoeiro é algo totalmente revoltante, pois temos um custo elevado para participar dos processos além de termos a consciência das dificuldades econômicas que o Brasil esta passando e como os municípios estão tendo grandes dificuldades de honrar todos os seus compromissos. Não estamos em fase de abundancia de recurso, precisamos ser mais responsáveis pelas nossas atitudes para que possamos contribuir na equalização das despesas e reaproveitar esses recursos para áreas mais necessitadas, como Saúde e Educação.

Fica claro e notório que nossa empresa possuía a melhor proposta técnica e o melhor preço para a administração pública e que ainda teríamos condições de reduzir percentuais, algo vantajoso para o bem estar das finanças publicas do município de Cordeiros-BA.

Pede-se deferimento pela injustiça realizada, que nossa empresa seja classificada e consagrada vencedora do certame e que o pregoeiro não tome decisões sobre aspectos técnicos justamente pela falta de conhecimento, sendo incapaz de avaliar e obter subsídios para tal decisão. Ao mesmo tempo agradecemos ao competente departamento jurídico desta conceituada administração municipal.

O pregoeiro tem a finalidade de buscar melhores condições para administração pública, mas só será alcançado se o interesse for de adquirir o máximo de propostas e que sejam disputas de forma imparcial pelos licitantes, cada licitante tem o direito de ofertar qualquer marca que atenda as especificações técnicas, se ofertar um produto superior, melhor ainda para administração.

Sem mais,

Salvador, 17 de fevereiro de 2017.


FABIO DAS VIRGENS PEREIRA
CPF/ME Nº 702.389.105-63

WFL DISTRIBUIÇÃO E COM. LTDA - CNPJ: 03.751.735/0001-45
Rua Cosme de Farias, 157, Galpão, CEP: 41710-010
Boca do Rio – Salvador-Bahia, Telefax: (71) 3354-3523
E-mail: wfllicitacao@yahoo.com.br


WFL DISTRIBUIÇÃO E COM. LTDA - ME
03/751.735/0001-45
Distribuidor de Papelaria, Escritório,
Informática, Áudio e vídeo, Eletrodomésticos,
Container/Lixeiras/Cestos Seletiva, Utensílio Domésticos,
Móveis Escritórios e Escolares.